



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA A CRECHE MUNICIPAL, ESCOLAS MUNICIPAIS Nº 08/2021.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, RG: 7018350535 e CPF: 393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, no Município de Ernestina – RS daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa SC MERCADO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.023.494-0001-18, estabelecida na rua Alfredo Eitelwein, nº 397, Bairro: centro, no Município de Ernestina. - RS, sendo seu representante legal o Sr. Sebastião Ivanir Moraes Portela, brasileiro, casado, CPF 166.008.600-06 RG 3037993205, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- a) Aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, para elaboração de Kits Alimentares para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino, nos moldes da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

As frutas e verduras deverão ser entregues semanalmente ou quinzenalmente no endereço das escolas (conforme pedido da nutricionista ou representante autorizado pela Secretaria Municipal da Educação, sem custos adicionais à Contratante. Os demais alimentos deverão ser entregues conforme a 1.7. A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado junto ao Município de Ernestina, sem nenhum ônus adicional conforme cronograma disponibilizado pela nutricionista responsável, podendo haver alterações, porém com aviso prévio.

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 2.657,80 (Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Sete com Oitenta Centavos).

O pagamento dos alimentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento. As empresas vencedoras deverão entregar a nota fiscal das mercadorias entregues no mês até o 5º dia útil do mês subsequente ao da entrega, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Não serão aceitos alimentos com embalagens amassadas.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência de 60 dias (sessenta dias) a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA EMPENHO DA DESPESA

a) As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2054.

Elemento de Despesa: 33.90.30.07.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- f) Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

a) As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 12 de março de 2021.

RENATO BECKER
Contratante

SC MERCADO - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: